



PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

LEI Nº 071 / 2.000

Taguatinga, 26 de junho de 2000.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A TUTORES DO PROFORMAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS À AGÊNCIA FORMADORA".

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Em decorrência da nomeação de tutores do PROFORMAÇÃO (Programa de Formação de Professores em Exercício), para atender professores cursistas leigos, fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a título de gratificação, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais ao mês por cursista atendido, aos tutores do referido programa, iniciado no dia 01.08.2000, até o dia 31.07.2002).

Parágrafo único – Cada tutor poderá atender até de 7 a 12 professores cursistas.

Art. 2º. – Fica o poder Executivo autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por professor cursista à Agência Formadora do Proformação deste Município, para a manutenção da referida Agência, durante a vigência do Programa (Agosto/2000 a Julho/2002).

Parágrafo único – Para viabilizar os pagamentos referidos no Art. 1º e 2º desta lei, poderão ser utilizados recursos do FUNDEF.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com o custeio do programa denominado Proformação, incluídas aí as de transporte, alimentação, hospedagem e material de consumo.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2.000 (dois mil).

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões
para os devidos Pareceres

Em: 26-06-2000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PODER LEGISLATIVO

Parecer referente ao projeto de Lei nº 071/00, do Executivo Mu-
nicipal, que altera o Regimento Interno da Comissão Especial de
Instituição do Dia do Índio.

parecer nº 08/2000

Da Comissão de Constituição e Justiça
em: 26.06.00.

Presidente: Sr. Antônio Manoel da Silva

Membro: Sr. Antônio Manoel da Silva

Membro: Sr. Antônio Manoel da Silva

feito pelo apurador
M/D pelo Apurador
McGuire P/Aprovação

parecer nº 08/2000

Da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Sr. Antônio Manoel da Silva

Membro: Sr. Antônio Manoel da Silva

Membro: Sr. Antônio Manoel da Silva

feito pelo apurador
McGuire P/Aprovação
APROVAÇÃO